

Associação de Arquivistas do Amazonas

DECLARAÇÃO

Declaração de isenção de impostos, de acordo com o art. 4º da IN 1.234/2012, inciso III.

A Associação de Arquivistas do Amazonas (Arq-AM), com sede na Avenida João Valério, 753, quadra 51, Conjunto Vieiralves, Nossa Senhora das Graças, CEP: 69053-140, Manaus-AM, inscrita no CNPJ nº 64.157.853/0001-14 se DECLARA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter científico, técnico, profissional e cultural, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- É entidade sem fins lucrativos;
- Presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- Não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- Aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- Mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- Conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- Apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

O signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal

Associação de Arquivistas do Amazonas

e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Manaus, Am, 02 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO ARAUJO DE OLIVEIRA
Data: 03/05/2026 20:39:31-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Leonardo Araújo de Oliveira

Presidente